



LEI Nº 6.251 , DE 30 DE JULHO

DE 2012

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal e interestadual a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do transporte coletivo por intermédio de ônibus intermunicipais e interestaduais ficam obrigadas a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos veículos, acompanhados de mensagens educativas, objetivando a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e informando sobre a infração penal contida no ato de jogar lixo nas rodovias e estradas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, por coletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de JULHO de 2012


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).